

## PRINCIPAIS NOVIDADES EM MATÉRIA FISCAL

### 1. OE 2024 - Lei n.º 82/2023, de 29.12.2023

- **IRS**
  - **Programa Regressar** – Ficam excluídos de tributação 50% dos rendimentos de trabalho e empresariais e profissionais, até ao limite de €250.000, dos contribuintes que não tenham sido residentes fiscais, em Portugal, nos últimos 5 anos, que se tornem residentes fiscais, até 2026, por um período de 5 anos;
  - **Isenção Jovens** -É alargada a isenção para jovens (não dependentes) entre os 18 e os 26 anos e até aos 30 anos, para jovens com Doutoramento, para 100% no 1.º ano, 75% no 2 ano, 50% no 3 e 4 ano e 25% no último ano, com o alargamento dos limites do IAS;
  - **Quotizações Sindicais** – É aumentada em 50% a dedução de parte das quotizações sindicais não afectas a saúde, educação, apoio à 3.ª idade, habitação, seguros ou segurança social, passando a ser consideradas em 100%;
  - **Escalões de IRS** – São actualizados em 3% os limites de cada escalão de IRS;
  - **Liquidações Oficiosas** – Passa prever-se a obrigação de ser considerado o mínimo de existência, as retenções na fonte, as despesas gerais e familiares, as despesas de saúde e com seguros de saúde, de educação e formação,

encargos com imóveis, exigência de factura e encargos com lares;

- **Despesas de Formação e Educação** – Clarifica-se que as despesas com formação profissional são despesas de formação e educação dedutíveis;
- **Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação** – Aos rendimentos das categorias A, B, E, F e G obtidos, no estrangeiro, pelos beneficiários do IFICE, aplica-se o método da isenção; prevê-se um regime fiscal agravado relativamente a rendimentos obtidos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal mais favorável;
- **Incentivo Fiscal à habitação dos trabalhadores** – Estão isentos de IRS e de contribuições sociais, os rendimentos do trabalhador que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional fornecida pela entidade patronal, até ao limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento; não se aplica a referida isenção aos trabalhadores que detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal; as entidades patronais que beneficiem deste regime podem aplicar uma taxa de depreciação de 4%, em vez de 2%;
- **Participação nos lucros** – Estão isentos de IRS os rendimentos obtidos pelos trabalhadores, até €4.100, a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%;

- **Ajudas de Custo e compensação por deslocação em viatura própria:** é reposto o valor das AC e compensação em viatura própria para os servidores do Estado de 2010.
  
- **IRC**
  - **Taxa de IRC – Startup:** aplica-se a taxa de 12,5% aos rendimentos obtidos até €50.000, desde que reúnam as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1 f) da Lei n.º 21/2023, de 25.05;
  - **Tributação Autónoma – Veículos:** prevê-se expressamente que os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica não estão sujeitos a tributação autónoma, sempre que afectos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento de trabalho dependente;
  - **Incentivo à Capitalização de Empresas:** a dedução anual da matéria colectável é calculada considerando a aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.
  
- **IMT/IMI**
  - **IMT:** são actualizados em 5% os escalões para a determinação da taxa de IMT, no caso de prédios urbanos para habitação;

- **IMI – Isenção:** a isenção de IMI para prédios urbanos construídos, melhorados ou adquiridos, a título oneroso, destinados a habitação só é aplicável quando o arrendamento se destinar a habitação permanente do inquilino.
  
- **Benefícios Fiscais**
  - **Incentivo à Valorização Salarial:** os encargos com o aumento salarial de trabalhadores, no mínimo de 5%, com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 150% do respectivo montante;
  - **Incentivo à Capitalização de empresas:** Ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis pode ser deduzido o valor correspondente à taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 1,5 ou 2 pontos percentuais, no caso de PME e Small Mid Cap; Esta dedução é majorada em 50%, em 2024, em 30% em 2025 e em 20% em 2026, com o limite de €2.000.000 ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.
  - **Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação:** Os rendimentos líquidos das categorias A e B que resultem de rendimentos que se enquadrem em carreiras docentes de ensino superior e de investigação científica, postos de trabalho qualificados, no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, e postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, ficam sujeitos à taxa

especial de 20%, durante o prazo de 10 anos, após a inscrição como novo residente fiscal, em PT.

- **Garantias dos Contribuintes**
  - **Remessa de processos tributários pendentes para Arbitragem:** até 31.12.2024, podem ser transferidos para os tribunais arbitrais, os processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes de decisão nos tribunais tributários de 1.<sup>a</sup> instância, que tenham dado entrada até 31.12.2021.

## 2. MEDIDAS FISCAIS NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO (Lei n.º 56/2023, de 6 de Outubro)

- **IMT – Compra e venda de Prédios para Revenda:** a isenção de IMT só é aplicável se no prazo de 1 ano o imóvel for vendido sem ser novamente para revenda;
- **Alojamento local – Isenção:** É estabelecida uma isenção em sede de IRS e de IRC aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento afectos a HPP, verificados as seguintes condições cumulativas: a) o contrato de arrendamento resulta da transferência de imóveis anteriormente afectos a AL; b) o registo da licença de AL tenha ocorrido até 31/12/2022; c) a celebração do contrato de arrendamento e respectivo registo junto da AT ocorra até 31/12/2024;
- **IRS – Mais-Valias-Reinvestimento:** só ficam excluídas de tributação as mais-valias imobiliárias, se o imóvel transmitido tiver sido destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, comprovada através do

respectivo domicílio fiscal nos 24 meses anteriores à data da transmissão; não podem beneficiar da exclusão referida quem no ano da obtenção dos ganhos e nos 3 anos anteriores já tenha beneficiado, a não ser que comprove circunstâncias excepcionais;

- **IRS – Deduções – Rendimentos Prediais:** os seguros de renda podem ser deduzidos aos rendimentos brutos das rendas.

### **3. INFORMAÇÕES FISCAIS**

- **Informação Vinculativa n.º 25287, com despacho de 2023-10-22**

*As remunerações devidas aos proprietários de estabelecimentos comerciais, como contrapartida da instalação e exploração de máquinas de ATM nesses locais, configuram-se como rendimentos prediais, nos termos da al. c. do n.º 1 do artigo 94.º do CIRC, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º do CIRS, estando os rendimentos em causa sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25% (artigo 94.º, n.º 4, 1.ª parte do CIRC).*

- **Ofício Circulado N.º 20257, de 2023-06-21, IRS/IRC - Utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal – estacionamento e portagens**

*Em sede de IRS, o pagamento de estacionamentos e portagens pela utilização de viatura própria do trabalhador ao serviço da empresa, desde que documentalmente comprovado, não constitui para o trabalhador um acréscimo de rendimento, mas um mero reembolso de despesas, pelo que o seu pagamento pela entidade patronal não se encontra no âmbito da tributação prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS;*

*b) Em sede de IRC, na medida em que se trate de uma despesa incorrida pelo trabalhador com a deslocação ao serviço da empresa, é um gasto dedutível (alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Código do IRC).*

#### **4. JURISPRUDÊNCIA NACIONAL E COMUNITÁRIA**

- **TJUE C-207/22 – SGPS - Instituição Financeira**

*O artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito, devem ser interpretados no sentido de que uma sociedade gestora de participações sociais, que tem por único objeto a gestão de participações noutras sociedades e cujas filiais ou sociedades participadas não exercem atividades bancárias ou financeiras, não pode ser considerada uma instituição financeira na aceção destas disposições na versão aplicável aos factos dos processos principais.*

Lisboa, 19 Janeiro de 2024



#### **Contactos**

[www.mfadvogada.pt](http://www.mfadvogada.pt)  
+ 351 939 541 941  
[magdafeliciano@mfadvogada.pt](mailto:magdafeliciano@mfadvogada.pt)

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída a Clientes e a Colegas, sendo a informação nela contida prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem recurso a aconselhamento profissional especializado